

MENSAGEM N° 025/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 1998.



Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-DÔNIA, decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal, adicionado ao vencimento básico dos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, conforme a seguir especificado:

- I Docente Leigo com até 2º Grau: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- II Docente Leigo Nível Superior: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- III Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup>
   Séries: R\$ 100,00 (cem reais);
- IV Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries Licenciatura Curta: R\$ 100,00 (cem reais);
- V Professor de 1° e 2° Graus de Ensino Fundamental e Médio Licenciatura Plena: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
  - VI Especialista em Educação: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- VII Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 900 e Apoio Administrativo ATA 800, lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação: R\$ 70,00 (setenta reais).



### ESTADO DE RONDÔNIA

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉM LEGISLATIVA, 26 de junho de 1998.



# GOVERNADORIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 023 . DE 22 DE JUNIO DE 1998.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Ao tempo em que cumprimento atenciosamente Vossas Excelências, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação".

Nobres Parlamentares, conforme se infere da própria ementa do Projeto de Lei e do seu Art. 1º, trata-se de um abono especial mensal, destinado aos servidores da Educação, em valores escalonados, conforme abaixo demonstrados:

- I Docente Leigo com até 2º Grau: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- 2 Docente Leigo Nível Superior: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- 3 Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1º a 4º Séries: R\$ 100,00 (Cem reais);
- 4 Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries Licenciatura Curta: R\$ 100,00 (Cem reais);
- 5 Professor de 1º e 2º Graus de Ensino Fundamental e Médio - Licenciatura Plena: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
  - 6 Especialista em Educação: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- 7 Grapos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900 e Apoio Administrativo - ATA 400, Intados e em efetivo exercicio



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação: R\$ 70,00 (Setenta reais).

Informo, ainda, que a matéria ora apresentada atende, de forma emergente, aos anseios dos já referidos servidores.

Este Executivo, Senhores Deputados tem sempre a disposição de bem atender as justas necessidades dos seus servidores, no âmbito de suas reais possibilidades, daí por que aguarda confiante a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado.

Valho-me do ensejo para reafirmar aos Doutos Parlamentares, os melhores protestos de especial consideração e apreço.

VALDIR RAWPHANK MATOS

Governado



#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal aos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal, adicionado ao vencimento básico dos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, conforme a seguir especificado:

- 1 Docente Leigo com até 2º Grau: R\$ 80,00 (Oitenta reais):
- II Docente Leigo Nível Superior: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- III Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1º a 4º Séries: R\$ 100,00 (Cem reais);
- IV Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries Licenciatura Curta: R\$ 100,00 (Cem reais);
- V Professor de 1° e 2° Graus de Ensino Fundamental e Médio Licenciatura Plena: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
  - VI Especialista em Educação: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- VII Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 900 e Apoio Administrativo ATA 800, lotados e em eletivo exercicio nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação: R\$ 70,00 (Setenta reais).
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 1998.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.